



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o pagamento do vencimento mínimo dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional n. 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do vencimento mínimo dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias em valor não inferior a 2 (dois) salários-mínimos, de acordo com o §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica inalterada a Tabela I do Anexo II da Lei Complementar n. 051 de 13 de junho de 2017.

Parágrafo Único: O pagamento do vencimento mínimo estabelecido pelo Governo Federal, quando superado o valor previsto na Tabela I do Anexo II da Lei Complementar n. 051 de 13 de junho de 2017, far-se-á por meio de complementação na folha de pagamento do respectivo servidor.

Art. 3º Esta lei retroagirá seus efeitos à data de promulgação da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o pagamento dos valores retroativos em até 02 (duas) parcelas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, não obstante o previsto nos §§ 8º e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal